ORIENTAÇÃO N.º 016/2025 – Coordenação Estadual de Edificações

Assunto: Procedimentos para a utilização do “Checklist de Visita Técnica de Edificações”.
Data: 18/12/2025.

Prezados Técnicos Brigadistas de Edificações e Engenheiros dos NREs,

A presente orientação tem por objetivo regulamentar os procedimentos quanto à utilização do **CHEKLIST DE VISITA TÉCNICA DE EDIFICAÇÕES** nas instituições de ensino estaduais e da modalidade de educação especial, para a realização da orientação, implementação e manutenção das medidas básicas de prevenção, mitigação e preparação para a redução do risco de emergências e desastres no ambiente escolar, previstas nas normativas do Programa Brigadas Escolares (PBEDCE).

1. DA ATRIBUIÇÃO DA VISITA TÉCNICA DE EDIFICAÇÕES:

Compete à Coordenação Estadual de Edificações do Programa – FUNDEPAR, orientar a Coordenação Regional de Edificações – NRE quanto à realização das visitas técnicas de edificações, destinadas à **VALIDAÇÃO** do Atestado de Conformidade.

As visitas técnicas de edificações deverão ser realizadas pelo **ENGENHEIRO DO NRE**, conforme previsto nas normativas do Programa e em conformidade com a legislação do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR).

Na ausência temporária do Engenheiro designado para a realização das visitas técnicas, a função deverá ser assumida por outro profissional habilitado e previamente instruído, garantindo-se, assim, a continuidade das atividades.

Para tanto, caberá ao NRE organizar-se de forma antecipada e adotar as gestões necessárias para assegurar que, em caso de afastamento do Engenheiro do NRE responsável pelas visitas técnicas, outro profissional com competência técnica assuma a função, evitando lacunas no atendimento ou delegações indevidas a servidores sem a devida capacitação.

IMPORTANTE:

A visita técnica **PODERÁ** ser realizada pelos **TÉCNICOS BRIGADISTAS DE EDIFICAÇÕES** do Programa nas instituições que possuírem o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB **VIGENTE**, **DESDE QUE ESTE TENHA SIDO EMITIDO** a partir de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – **CVCB**.

2. OBJETIVOS DA VISITA TÉCNICA DE EDIFICAÇÕES:

A visita técnica de edificações constitui **REQUISITO OBRIGATÓRIO** para **VALIDAÇÃO** do Atestado de Conformidade.

Têm por finalidade orientar, verificar e constatar a implementação e a manutenção das medidas básicas de prevenção, mitigação e preparação para a redução do risco de emergências e desastres no ambiente escolar.

A visita técnica deverá ser **ACOMPANHADA**, obrigatoriamente, pelo **DIRETOR ESCOLAR**. Na sua **AUSÊNCIA**, o **SECRETÁRIO ESCOLAR** acompanhará a visita e **COMUNICARÁ** o Diretor Escolar sobre sua realização, entregando-lhe a via do checklist correspondente.

As visitas técnicas poderão ser realizadas a qualquer tempo e/ou sempre que se fizerem necessárias, além daquela obrigatória para a validação do Atestado de Conformidade.

- Nestes casos, havendo constatação de irregularidades em instituição de ensino que esteja com o Certificado de Conformidade **VIGENTE**, deverá ser adotado o fluxo de **SUSPENSÃO/CASSAÇÃO** do documento, conforme Orientação n. 008/2025 – PBEDCE.

2.1 Da verificação, orientação e constatação das medidas:

As medidas de prevenção, mitigação e preparação para a redução do risco de emergências e desastres no ambiente escolar do Programa, que deverão ser constatadas para a validação do Atestado de Conformidade são:

- Sinalização e iluminação de emergência.
- Extintores de incêndio.
- Plano de Emergência.

O Engenheiro será responsável pelo dimensionamento, indicação dos locais de instalação e demais instruções técnicas relativas às medidas do Programa, as quais deverão atender as Normas de Procedimentos Técnicos (NPT) do CBMPR.

Além disso, serão realizadas a orientação ao Diretor Escolar referentes à elaboração e à atualização da **PLANTA DE RISCO** da edificação escolar e à **IDENTIFICAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS** no croqui/planta baixa com a indicação das medidas do Programa, de modo a facilitar sua conferência nas visitas técnicas subsequentes.

- Caso a instituição de ensino disponha de projeto de prevenção aprovado pelo CBMPR, este poderá substituir o croqui.

2.2 Primeira exigência:

Para os itens a seguir, a **PRIMEIRA EXIGÊNCIA** realizada durante a visita técnica terá caráter **EDUCATIVO,** sendo a sua **ADEQUAÇÃO OBRIGATÓRIA** para a validação do **PRÓXIMO** Atestado de Conformidade.

- Plano de Emergência (ORIENTAÇÃO N. 012/2025 – PBEDCE, adaptada NPT 016). https://www.defesacivil.pr.gov.br/sites/defesa-civil/arquivos_restritos/files/documento/2025-09/012-2025_elaboracao_e_registro_do_plano_de_abandono_de_edificacao_escolar.pdf
- Planta de Risco (NPT 016). https://www.bombeiros.pr.gov.br/sites/bombeiros/arquivos_restritos/files/documento/2018-12/NPT_016.pdf
- Croqui ou planta baixa.
- Placa de sinalização de emergência do “PONTO DE ENCONTRO” (NPT 020). https://www.bombeiros.pr.gov.br/sites/bombeiros/arquivos_restritos/files/documento/2018-12/NPT_020.pdf
- Placa de sinalização da barra antipânico “APERTE E EMPURRE” (NPT 020).
- Placa de sinalização “PORTA CORTA-FOGO MANTENHA FECHADA” (NPT 020).
- Sinalização complementar de indicação de obstáculos ou de riscos nas circulações das rotas de saída (NPT 020).
- Sinalização de identificação dos pavimentos no interior da caixa de escada de emergência (NPT 020).

- Adequação da altura das luminárias de emergência para os casos em que a correção demandar alteração na instalação elétrica existente (ORIENTAÇÃO TÉCNICA N. 001/2025 – CBMPR, em anexo).
- Adequação da distância máxima entre os pontos de iluminação de emergência (ORIENTAÇÃO TÉCNICA N. 001/2025 – CBMPR, em anexo).

IMPORTANTE:

O **CONTROLE** da primeira exigência em relação a adequação obrigatória para a emissão do próximo Certificado de Conformidade, ficará sob a **RESPONSABILIDADE** da **COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDIFICAÇÕES DO PROGRAMA BRIGADAS ESCOLARES – NRE**.

2.3 Identificação e gestão de riscos:

Algumas irregularidades, como a obstrução de saídas de emergência ou a presença de materiais inflamáveis próximos a fontes de calor, configuram riscos iminentes à segurança da comunidade escolar e, portanto, deverão ser orientadas para adequação imediata, preferencialmente ainda durante a realização da visita técnica.

Outras situações, entretanto, como a adequação das instalações elétricas, demandam a tramitação de protocolos específicos e envolvem etapas técnicas que exigem prazos mais amplos para sua resolução.

- Nesses casos, o Engenheiro do NRE deverá registrar no checklist o número do protocolo em andamento, quando houver, com vistas ao controle e monitoramento da regularização.
- Caso não exista protocolo específico em andamento, este deverá ser imediatamente iniciado e encaminhado ao Departamento de Projetos e Orçamentos (chave FUN/DEP/COP – Andressa Cristiany Fernandes), conforme demanda e fluxo já conhecidos pelos Engenheiros.
- Na impossibilidade de manter as saídas de emergência permanentemente desobstruídas, o Engenheiro do NRE deverá avaliar a viabilidade de realocar tais saídas para local que não demande obstrução.

2.4 Utilização de GLP:

O Engenheiro do NRE deverá realizar a verificação dos itens básicos e visíveis da instalação de GLP, especialmente quanto à identificação de situações que representem risco à segurança da comunidade escolar, tais como o armazenamento inadequado ou indícios de vazamentos.

Outras situações, entretanto, como a regularização da central de GLP, demandam a tramitação de protocolos específicos e envolvem etapas técnicas que exigem prazos mais amplos para sua resolução.

- Nesses casos, o Engenheiro do NRE deverá registrar no checklist, o número do protocolo em andamento, quando houver, visando o controle e monitoramento da regularização;
- Caso não exista protocolo específico em andamento, este deverá ser imediatamente iniciado e encaminhado ao Departamento de Projetos e Orçamentos (chave FUN/DEP/COP – Andressa Cristiany Fernandes), conforme demanda e fluxo já conhecidos pelos Engenheiros.

2.5 Validação do Atestado de Conformidade – identificação e gestão de riscos e utilização de GLP:

Os itens relacionados à identificação e gestão de riscos, bem como à utilização de GLP, deverão ser analisados pelo Engenheiro do NRE quanto ao potencial risco que representam.

O Atestado de Conformidade **NÃO DEVERÁ SER VALIDADO** quando for identificada irregularidade conforme situações descritas a seguir:

- Houver a possibilidade de adequação imediata, como, por exemplo, a desobstrução de uma saída de emergência.
- Passível de regularização, como, por exemplo, a instalação da placa de sinalização “Perigo” na Central de GLP.

Para tanto, deverá ser estabelecido, no checklist, o **PRAZO** para adequação, sendo obrigatória a realização de nova visita técnica para reavaliação, com o consequente preenchimento de um novo checklist.

3. CHECKLIST DE VISITA TÉCNICA DE EDIFICAÇÕES:

O “Checklist de Visita Técnica de Edificações” é o instrumento de validação quanto aos itens a serem verificados na edificação escolar.

- O uso é obrigatório em todas as visitas técnicas.
- Não poderá ser modificado e/ou alterado sob nenhuma hipótese.
- Consta como anexo da presente orientação.

Para tanto, compete ao Engenheiro do NRE, responsável pela visita técnica, conhecer e aplicar a legislação do Programa, bem como as normativas do CBMPR, relativas medidas de prevenção, mitigação e preparação para a redução do risco de emergências e desastres no ambiente escolar do Programa a serem verificadas.

3.1 Emissão do checklist:

- A cada visita técnica, o checklist deverá ser integralmente preenchido, devendo ser assinado pelo Engenheiro do NRE e pelo Diretor Escolar/Secretário Escolar.
- A localização/local da edificação escolar de cada irregularidade deverá ser devidamente registrada no documento (ex.: cozinha, sala de aula 12, bloco 2, laboratório III, etc.).
- No caso de a edificação escolar possuir mais de um bloco, recomenda-se o preenchimento de um checklist individual por bloco (ex.: blocos de salas de aula, administrativo etc.), a fim de facilitar a identificação e correção das não conformidades por setor.
- Uma via física do checklist deverá ser entregue ao Diretor Escolar/Secretário Escolar, para fins de acompanhamento e gestões pertinentes.
- Outra cópia, física ou digital, deverá ser mantida pelo Engenheiro do NRE, para controles, acompanhamentos e demais gestões pertinentes.
- O checklist emitido atestando a regularidade da edificação escolar para fins de emissão do Certificado de Conformidade deverá ser inserido no sistema SISBRIGADAS pelo Diretor Escolar, enquanto este **ACESSO AINDA NÃO ESTIVER HABILITADO** para o Engenheiro do NRE.

IMPORTANTE: Quando forem constatadas irregularidades:

- O Engenheiro do NRE deverá estabelecer no checklist o **PRAZO** para adequação.
- Será **OBRIGATÓRIA** a realização de **NOVA** visita técnica para **REAVALIAÇÃO**.
- A visita técnica de reavaliação deverá ser realizada imediatamente após o prazo estipulado.
- Essa visita técnica de reavaliação deverá resultar na emissão de **NOVO** checklist.
- Esse novo checklist emitido é aquele que deverá ser **INSERIDO** no sistema SISBRIGADAS.

4. REGISTRO FOTOGRÁFICO:

Recomenda-se que o Engenheiro do NRE registre, sempre que considerar necessário ou conveniente, as condições observadas na edificação escolar por meio de fotografias. Para tanto, sugere-se a utilização do aplicativo *"Timestamp"*, que adiciona automaticamente carimbos de data, hora e localização às imagens.

As fotografias, poderão servir como subsídio para a validação do Atestado de Conformidade e a emissão do Certificado de Conformidade, bem como constituir registro comprobatório das condições existentes na data da visita técnica. As imagens poderão ser inseridas no arquivo do checklist.

A organização e o arquivamento das fotografias serão de responsabilidade do Engenheiro do NRE que realizou a visita técnica. Recomenda-se que as imagens sejam mantidas pelo período de validade do Certificado de Conformidade obtido, para fins de controle, acompanhamento e eventual fiscalização.

5. ORIENTAÇÕES GERAIS:

Para demais orientações, permanece à disposição a equipe da Coordenação Estadual de Edificações do Programa Brigadas Escolares – FUNDEPAR.

Atenciosamente,

Coordenação Estadual de Edificações,
Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

CHECKLIST DE VISITA TÉCNICA DE EDIFICAÇÕES

Dados gerais:	
NRE:	
Município:	
Instituição de ensino:	
Data da visita técnica:	
Horário da visita técnica:	

1. Iluminação de emergência (NPT 018):		**Sim**	**Não**
1.1	Qualquer ponto da edificação está a, no máximo, 7,5m de um bloco autônomo, abrangendo toda a extensão da saída de emergência (rota de fuga), inclusive salas ou qualquer outro ambiente, sendo que a distância máxima entre dois pontos de iluminação de emergência é de 15m.		
1.2	Não há descontinuidade da iluminação de emergência: paredes, portas e mudanças de direção ou de nível vertical (escadas ou rampas) nas rotas de fuga não comprometem ou interrompem a continuação da iluminação de emergência.		
1.3	Existentes próximo da saída principal e/ou saídas dos blocos.		
1.4	Sinalizam as rotas de fuga utilizáveis no momento do abandono do local.		
1.5	Instaladas abaixo do ponto mais baixo do colchão de fumaça possível de se formar no ambiente, normalmente no nível das vergas de portas e janelas.		
1.6	Ligadas na energia elétrica e em funcionamento.		
1.7	Quantidade existente:		
1.8	Quantidade faltante:		

2. Sinalização de emergência (NPT 020):		**Sim**	**Não**
2.1	Instaladas em todas as mudanças de direção, saídas, escadas, rampas, instaladas a uma altura de 1,8m.		
2.2	Instaladas imediatamente acima das portas de saída de emergência e/ou saídas de		

	emergência dos blocos, no máximo a 0,1m da verga, ou diretamente na folha da porta, centralizada a uma altura de 1,8m.		
2.3	Sinalização de identificação dos pavimentos no interior da caixa de escada de emergência, a uma altura de 1,8m, instalada junto à parede, sobre o patamar de acesso de cada pavimento, de tal forma a ser visualizada em ambos os sentidos da escada (subida e descida).		
2.4	A abertura das portas em escadas não obstrui a visualização de qualquer sinalização.		
2.5	A sinalização de orientação das rotas de saída está localizada de modo que a distância de percurso de qualquer ponto da rota de saída até a sinalização seja de, no máximo, 15m, e instalada de forma que na direção de saída de qualquer ponto é possível visualizar o ponto seguinte, respeitado o limite máximo de 30m.		
2.6	Visíveis e com tamanho adequado, de forma que, em qualquer ponto da edificação, é possível identificar a rota de abandono a ser seguida.		
2.7	Efeito fotoluminescente.		
2.8	Resistência mecânica; espessura suficiente para que não sejam transferidas para a superfície da placa possíveis irregularidades das superfícies onde forem aplicadas; não propaga chamas; resiste a agentes químicos e limpeza; resiste à água; resiste ao intemperismo.		
2.9	Os pilares que possuem extintores instalados estão sinalizados em todas as suas faces voltadas para os corredores de circulação de pessoas ou veículos.		
2.10	Sinalização complementar de indicação de obstáculos ou de riscos nas circulações das rotas de saída (desnível de piso, rebaixo de teto, dentro outros).		
2.11	A placa de sinalização do Ponto de Encontro é fotoluminescente, com dimensões mínimas de 63,2cm de altura por 31,6cm de largura. Caso seja externo à edificação escolar, o Ponto de Encontro encontra-se identificado.		
2.12	Inspeção periódica para efeito de manutenção, desde a simples limpeza até a substituição por outra nova, para que suas propriedades físicas e químicas não deixem de produzir o efeito visual para as quais foram confeccionadas.		
2.13	Sinalização “APERTE E EMPURRE” nas portas de saída de emergência que possuem barra antipânico.		
2.14	Sinalização “PORTA CORTA-FOGO mantenha fechada” nas portas de saída de emergência corta-fogo.		
2.15	Quantidade existente:		

2.16	Quantidade faltante:		
3. Extintor de incêndio (NPT 021):		**Sim**	**Não**
3.1	Distribuídos de forma a não percorrer mais de 25m para acessar.		
3.2	Instalados por pavimento (no mínimo): 2 unidades extintoras (uma classe A e outra B:C, ou 2 de pó ABC).		
3.3	Instalados a não mais de 5m da entrada principal e das escadas nos demais pavimentos.		
3.4	Instalados com altura máxima de 1,60m do solo (suporte a 1,60m) ou no solo elevado com no mín. 0,10m do piso acabado com suporte (extintor não se encontra diretamente no solo).		
3.5	Visíveis, sinalizados verticalmente e desobstruídos.		
3.6	Etiquetas com nome e endereço da instituição de ensino.		
3.7	Aprovados pelo INMETRO, com selo de recarga válido.		
3.8	Lacrados e com pressão adequada.		
3.9	Extintor CO_2 no laboratório de informática.		
3.10	Extintor CO_2, ABC ou K na cozinha.		
3.11	Extintor 20-B:C na Central de GLP.		
3.12	Quantidade existente:		
3.13	Quantidade faltante:		

	Tipo do agente extintor de incêndio	**Validade**	**Quantidade**
3.14	ABC		
	BC		
	CO2		
	AP10L		
	Outro (descrever):		

4. Atribuições da Direção Escolar:		**Sim**	**Não**
4.1	Plano de Emergência, mantendo 1 (uma) via na pasta do PBEDCE na Secretaria escolar, e outra via afixada em local visível na instituição de ensino.		
4.2	Planta de Risco, mantendo 1 (uma) via na pasta do Programa na Secretaria escolar, e outra via afixada em local visível na instituição de ensino.		
4.3	Planta de Emergência, afixando-a em local visível nos respectivos ambientes escolares (não obrigatória).		
4.4	Croqui/planta baixa da edificação escolar, contendo a indicação das medidas de prevenção, mitigação e preparação para resposta a emergências e desastres previstas pelo PBEDCE.		
5. Identificação e gestão de riscos:			
a) Instalações elétricas:		**Sim**	**Não**
5.1	Fiação exposta ou danificada.		
5.2	Tomadas e interruptores sem proteção ou mal fixados.		
5.3	Uso excessivo de extensões e adaptadores de tomada.		
5.4	Painel elétrico não está acessível e identificado.		
b) Saídas de emergência e rotas de fuga:		**Sim**	**Não**
5.5	Bloqueio ou obstrução das saídas de emergência.		
5.6	Saídas de emergência trancadas.		
5.7	Saídas de emergência em desníveis, gerando risco iminente de queda.		
c) Outras condições gerais:		**Sim**	**Não**
5.8	Presença de gás inflamável e vazamentos detectados.		
5.9	Acúmulo de lixo ou materiais inflamáveis próximos a fontes de calor.		
5.10	Aquecedores ou equipamentos elétricos em mau estado ou sem manutenção.		
5.11	Caso exista protocolo em tramitação relativo à eliminação dos riscos identificados no item “IDENTIFICAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS”, deverá ser inserido o número do e-Protocolo para fins de controle: _____/20_____.		

6. Utilização de GLP (NPT 028):		**Sim**	**Não**
6.1	Possui botijão de GLP dentro da edificação escolar (ambiente interno) – PROIBIDO (consta exceção na NPT 28).		
6.2	Possui botijão de GLP em área externa.		
a) Para botijão em área externa:		**Sim**	**Não**
6.3	Protegidos contra intempéries, do sol, da chuva e da umidade, e com ventilação natural.		
6.4	Não apresentam vazamentos, corrosão, amassamentos, danos por fogo ou outras evidências de condição insegura e apresentam bom estado de conservação das válvulas,		
6.5	Afastados de outros produtos inflamáveis, de fontes de calor e faíscas.		
6.7	Afastados, no mínimo, 1,5m de ralos sifonados (ou 3,0m de ralos comuns), caixas de gordura e esgotos, bem como de galerias subterrâneas e similares.		
6.8	Placas de sinalização com os dizeres: “Perigo”, “Inflamável” e “Não Fume”.		
6.9	Extintor B:C instalado próximo à Central de GLP (1 unidade até 270 Kg e 2 unidades entre 271 a 1800 Kg) e protegido contra intempéries.		

7. Informações complementares:	
7.1	
7.2	
7.3	

8. Engenheiro do NRE responsável pela Visita Técnica de Edificações:	
8.1	Nome:
8.2	Assinatura:
8.3	Prazo para regularização das irregularidades (se houver):

9. Declaração de compromisso:	
9.1	Comprometo-me a executar as ações e manter as medidas de prevenção, mitigação e preparação para resposta a emergências e desastres previstas pelo Programa nos locais indicados durante a visita técnica de edificações, bem como realizar as respectivas manutenções, em conformidade com as diretrizes do Programa

	Brigadas Escolares e normativas do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. Ainda, providenciar as intervenções necessárias para sanar as irregularidades e os riscos identificados que estejam sob minha responsabilidade, mediante as orientações recebidas e o prazo indicado no cheklist.
9.2	Nome:
9.3	Função:
9.4	Assinatura:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5
Mov. 4

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025

Dimensionamento de conjunto de blocos autônomos de iluminação de emergência.

Considerando a necessidade de esclarecer dúvidas e padronizar os procedimentos relativos à aplicação da Norma de Procedimento Técnico 018 – Iluminação de emergência, no que se refere ao conjunto de blocos autônomos;

Considerando que a finalidade da iluminação de emergência é garantir a segurança dos ocupantes de uma edificação, possibilitando a evacuação segura e às ações de combate a incêndio, busca e salvamento em situações de falha da iluminação normal em razão de queda de energia ou incêndio;

Orienta-se que:

Deve ser atendido, como parâmetro geral, o disposto no item 5.5.2 da NPT 018:

> 5.5.2 A distância máxima entre dois pontos de iluminação de emergência não deve ultrapassar 15 metros e entre o ponto de iluminação e a parede 7,5 metros. Outro distanciamento entre pontos pode ser adotado, desde que atenda aos parâmetros da NBR 10898;

Portanto, deve ser prevista a instalação de blocos autônomos de modo que qualquer ponto da edificação esteja a, no máximo 7,5m de um bloco autônomo, abrangendo toda a extensão da saída de emergência (rota de fuga), inclusive salas ou qualquer outro ambiente (Figura 1).

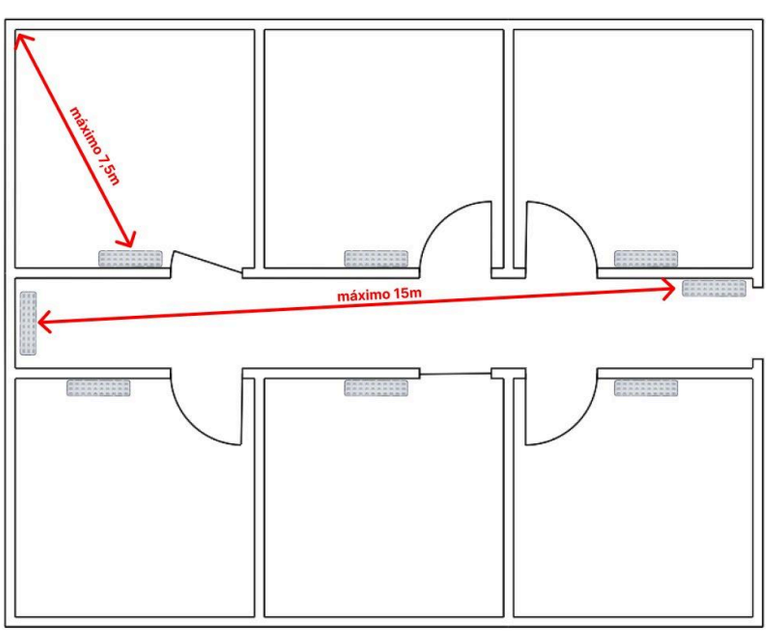

Figura 1

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qobm Adriano Barbosa (XXX.258.379-XX)** em 05/09/2025 16:04. Inserido ao protocolo **24.613.532-0** por: **Cb. Qpm 2-0 Gustavo Rodrigues de Souza** em: 05/09/2025 15:43. Demais assinaturas na folha 7a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f2395bc07ca2773a09083b7bcd20a1ae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6
Mov. 4

Deve-se considerar ainda, a descontinuidade da iluminação (Figura 2), ou seja, situações em que paredes, portas e mudanças de direção ou de nível vertical (escadas e rampas) nas rotas de fuga possam comprometer ou interromper a continuidade da iluminação de emergência. Nesses casos, devem ser previstos pontos adicionais para garantir a efetividade do sistema (Figura 3).

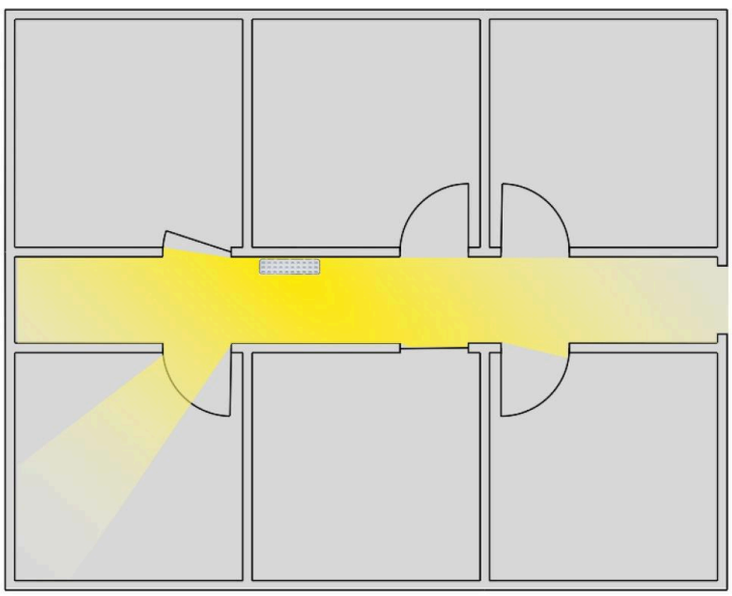

Figura 2

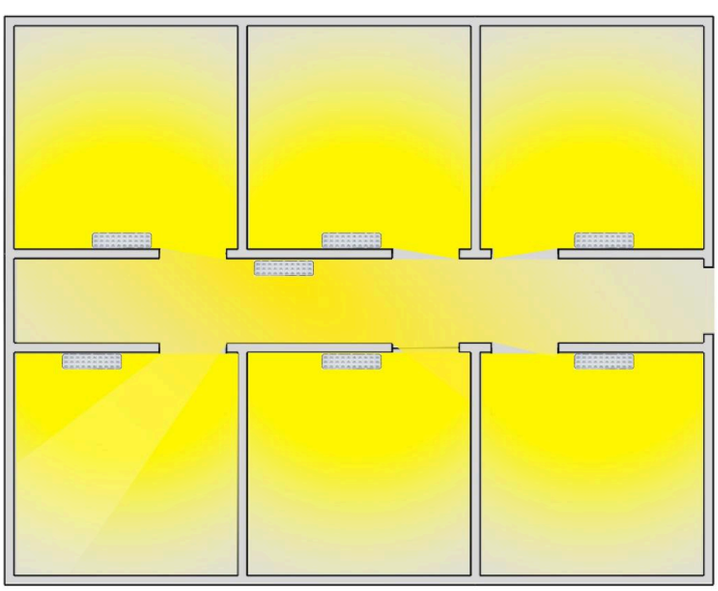

Figura 3

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qobm Adriano Barbosa (XXX.258.379-XX)** em 05/09/2025 16:04. Inserido ao protocolo **24.613.532-0** por: **Cb. Qpm 2-0 Gustavo Rodrigues de Souza** em: 05/09/2025 15:43. Demais assinaturas na folha 7a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f2395bc07ca2773a09083b7bcd20a1ae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7
Mov. 4

No que se refere à altura de instalação, deve-se observar a altura máxima de escape natural da fumaça. Portanto, os blocos devem ser instalados abaixo do ponto mais baixo do colchão de fumaça possível de se formar no ambiente, normalmente no nível das vergas de portas e janelas (Figura 4).

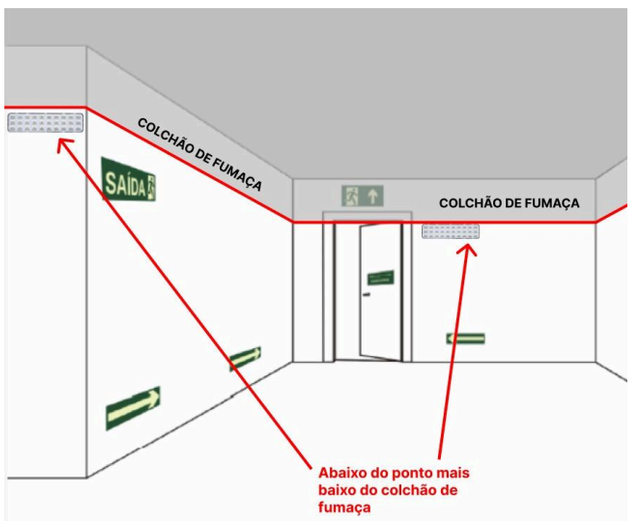

Figura 4

Havendo a presença de grupo motogerador (GMG) na edificação, desde que este atenda ao tempo máximo de comutação (intervalo entre a interrupção da rede elétrica principal e o momento em que o gerador começa a fornecer energia) de 5 (cinco) segundos, conforme estabelecido pela NBR 10898, não há a necessidade de instalação do conjunto de blocos autônomos.

Reforça-se que os parâmetros estabelecidos na NPT 018 e detalhados nesta Orientação Técnica são de caráter geral, podendo ser adotados outros distanciamentos, desde que o fabricante possua certificação que ateste o atendimento aos requisitos da NBR 10898, conforme especifica o item 5.5.2 da NPT 018.

Em casos de vistorias ou fiscalizações em locais que não possuam a exigência de projeto técnico - o que dificulta ou impossibilita o bombeiro militar dimensionar o conjunto de blocos autônomos - orienta-se a adoção dos parâmetros gerais exemplificados nesta Orientação Técnica.

Por fim, nas situações em que não haja previsão na NPT 018, deve-se adotar, subsidiariamente, o estabelecido na NBR 10898.

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

Coronel QOBM Adriano Barbosa,
Diretor de Atividades Técnicas.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qobm Adriano Barbosa (XXX.258.379-XX)** em 05/09/2025 16:04. Inserido ao protocolo **24.613.532-0** por: **Cb. Qpm 2-0 Gustavo Rodrigues de Souza** em: 05/09/2025 15:43. Demais assinaturas na folha 7a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f2395bc07ca2773a09083b7bcd20a1ae**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7a
Mov. 4

Documento: **NPT018Iluminacaodeemergencia1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qobm Adriano Barbosa (XXX.258.379-XX)** em 05/09/2025 16:04 Local: CBMPR/DAT-DIRETORIA.

Inserido ao protocolo **24.613.532-0** por: **Cb. Qpm 2-0 Gustavo Rodrigues de Souza** em: 05/09/2025 15:43.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
f2395bc07ca2773a09083b7bcd20a1ae.